



SENADO FEDERAL

Of. 051 /2018 - SF

Brasília, 22 de maio de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador **ATAÍDES DE OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1085, de 2017

Senhor Senador,

Envio a V. Exa. cópia do Ofício nº 369/MJ, de 11 de maio de 2018, do Ministro de Estado da Justiça, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 1085, de 2017, de iniciativa da CTFC.

Atenciosamente,

Senador João Alberto Souza
No exercício da Primeira Secretária



6361678

08027.001033/2017-37



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Junte-se ao processado do
requerimento nº 1085 de 2017.
Em 22 / 05 / 2018

Ofício n.º 369/2018/AFEPAR-MJ

Brasília, 11 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário da Comissão Diretora do Senado Federal
Senado Federal - Bloco 02 - 2º Pavimento
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 1085/2017, de autoria da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Referência: Ofício nº 539 (SF), de 2 de maio de 2018.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa, em resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 1085/2017, de autoria da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).
2. Esclareço, por oportuno, que na hipótese de a Comissão manifestar interesse no acesso ao processo nº 08012.002329/2017-34, nos termos mencionados na Nota Técnica anexa (item 2.3), o mesmo poderá ser requerido diretamente à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon).

Atenciosamente,

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **TORQUATO JARDIM**, Ministro de Estado da Justiça, em 21/05/2018, às 11:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6361678** e o código CRC **6FFD0324**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

ANEXO

1. Nota Técnica nº 9/2018, do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/DPDC (5727738).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001033/2017-37

SEI nº 6361678

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



5727738



08027.001033/2017-37

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Nota Técnica nº 9/2018/CSA-SENACON/CGCTSA/GAB-DPDC/DPDC/SENACON
PROCESSO Nº 08027.001033/2017-37

INTERESSADO: Senador Ataídes Oliveira

1. BREVE SÍNTESE

1.1. Trata-se de Requerimento Parlamentar de Informação nº 1.085/2017, encaminhado a este Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio do qual o Exmo. Sr. Senador Ataídes Oliveira solicita informações *"sobre os dados coletados na averiguação preliminar instaurada pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) sobre o Estudo da Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abeaer) que apontou tendência de queda no preço das passagens aéreas nos últimos meses"*, bem como sobre a *"metodologia adotada pela Abeaer para divergir dos dados que apontam para a existência de incremento nos preços das passagens aéreas"*.

2. ANÁLISE E CONCLUSÃO

2.1. No mês de setembro de 2017, notícias foram difundidas pela mídia quanto a um levantamento feito pela ABEAR que apontou queda na média das tarifas das passagens aéreas desde o início da cobrança de bagagens em voos nacionais. As notícias, confirmadas no sítio eletrônico da Associação, afirmam que, segundo dados divulgados pela ABEAR, as tarifas médias de passagens aéreas tiveram queda entre 7% e 30% desde que teve início a cobrança de bagagem em voos domésticos, dependendo da rota e da companhia aérea, assim como mostram que, no acumulado do ano, a procura de passageiros por voos domésticos teve alta de 1,98%.

2.2. Desse modo, em 26 de setembro de 2017, este Departamento iniciou averiguação preliminar para apuração da veracidade das afirmações, notadamente quanto a eventual queda do preço de passagens aéreas em voos domésticos no Brasil e a relação desse item com a cobrança de bagagens em voos domésticos e enviou Notificação à ABEAR, por via da qual solicitou esclarecimentos acerca dos fatos narrados, remetendo informações sobre o levantamento apontado, de maneira a explicar a veracidade da alegada queda de preços e a relação entre a referida queda e a cobrança de franquia de bagagem nos voos nacionais. Em resposta, a Associação esclareceu que as notícias veiculadas foram embasadas na entrevista coletiva concedida pelo presidente da ABEAR, e alegou que os números apontados pela Associação tiveram como base dados fornecidos pelas associadas e analisados pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, que os tornou públicos em seu sítio eletrônico.

2.3. No dia 19/10/2017, foi instaurado o Processo Administrativo nº 08012.002329/2017-34, em face da Associação Brasileira de Empresas Aéreas (ABEAR), e de suas associadas, Avianca – OceanAir Linhas Aéreas S.A, Azul – Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A, GOL – VRG Linhas Aéreas S.A, e LATAM – Tam Linhas Aéreas S.A, em razão de suposta violação à boa-fé, ao direito à informação e indícios de prática em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor, referente à informação veiculada no sentido de que houve queda nas tarifas de passagem aérea desde o início da cobrança de bagagens em voos nacionais.

- 2.4. A instauração teve como base indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, *caput*, incisos I e III; 6º inciso III e IV; 31, 38, 39, incisos IV e V, e 66, todos do Código de Defesa do Consumidor.
- 2.5. Adicionalmente, este Departamento encaminhou Ofício à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, solicitando a remessa de informações sobre o tema em análise.
- 2.6. Até o momento, todos os entes que figuram como sujeitos passivos do Processo apresentaram suas defesas e os autos encontram-se em análise pelo DPDC.
- 2.7. Finalmente, caso a AFEPAR assim entenda, é possível o encaminhamento de cópia integral do Processo Administrativo nº 08012.002329/2017-34 ao Senador Ataídes de Oliveira, considerando ser procedimento público, nos termos da legislação vigente.
- 2.8. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais necessários.
- 2.9. Encaminho esta Nota à Senhora Diretora do DPDC, para prosseguimento do feito.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a)**, em 12/01/2018, às 14:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5727738** e o código CRC **5FC1B267**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.